REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 69/2026

CONSIDERANDO QUE:

a) o transporte coletivo urbano constitui serviço público essencial, cuja organização e prestação competem ao Município, nos termos do art. 30, incisos I e V, da Constituição Federal;

b) o sistema municipal de bilhetagem eletrônica, atualmente operacionalizado sob a denominação SalvadorCard, constitui instrumento fundamental para a integração entre ônibus urbanos e metrô;

c) a efetividade da integração modal depende da ampla disponibilidade de meios acessíveis de recarga de créditos, especialmente nos pontos de maior fluxo de passageiros;

d) conforme informações oficiais, atualmente existem terminais de autoatendimento instalados apenas nas Estações Mussurunga e Rodoviária do metrô, além de equipamentos localizados em terminais de transbordo e estações do BRT;

e) a ausência desses equipamentos nas demais estações de metrô pode gerar dificuldades operacionais aos usuários que necessitam realizar recarga imediata durante o deslocamento;

f) é importante que o Município de Salvador continue avançando na modernização e no aprimoramento do sistema de mobilidade urbana,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Bruno Soares Reis, avaliar, por intermédio dos órgãos competentes da Administração Municipal, a viabilidade da ampliação da disponibilização de terminais de autoatendimento para recarga no âmbito do sistema municipal de bilhetagem eletrônica, atualmente operacionalizado sob a denominação SalvadorCard, em todas as estações de metrô situadas no Município de Salvador, observadas as disposições contratuais vigentes.

Sala da Comissão, 6 de maio de 2026.

Alexandre Aleluia
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e Redação Final

Aladilce Souza
Vice-Presidente

Luiz Carlos

Maurício Trindade

Omarzinho Gordilho

Paulo Magalhães Júnior

Rodrigo Amaral